



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

**Resolução nº 083, de 11 de dezembro de 2018.**

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS, considerando o que foi deliberado na reunião deste Conselho realizada em 11/12/2018, no *Campus* Porto Alegre, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Geral dos Exames de Proficiência em Língua Estrangeira no Instituto Federal do Rio Grande do Sul, conforme documento anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Júlio Xandro Heck  
Presidente do Conselho Superior IFRS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DO RIO GRANDE DO SUL**

**REGULAMENTO GERAL DOS EXAMES DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA  
NO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE  
DO SUL (IFRS)**

**Aprovado pelo Conselho Superior, conforme Resolução nº 083,  
de 11 de dezembro de 2018**

**Dezembro, 2018**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Os exames de Proficiência em Língua Estrangeira para Cursos *Stricto Sensu* têm como principal objetivo avaliar a capacidade dos candidatos em ler, compreender e interpretar textos de diferentes gêneros textuais em línguas estrangeiras.

Art. 2º Os exames de Proficiência em Língua Estrangeira deverão ser elaborados pela Comissão de Proficiência em Línguas Estrangeiras do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), designada e reconhecida institucionalmente por meio de Portaria emitida pelo(a) Reitor(a).

Art. 3º O exame será composto por textos de diferentes gêneros textuais sobre as mais variadas temáticas.

Parágrafo único. Serão formuladas questões objetivas, com 5 (cinco) alternativas, dentre as quais apenas 1 (uma) estará correta e questões dissertativas.

Art. 4º O exame poderá ser ofertado em até 2 (duas) oportunidades por ano letivo, cujo cronograma será determinado pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (Proppi) e pela Comissão de Proficiência em Línguas Estrangeiras do IFRS.

Art. 5º O exame de proficiência não tem validade determinada pela Comissão de Proficiência em Línguas Estrangeiras do IFRS, cabendo aos Programas de Pós-graduação, aos quais os candidatos submeterão os atestados, determinarem o seu período de validade.

## **CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES**

Art. 6º As inscrições deverão ser realizadas conforme previsto em edital específico a ser publicado de acordo com o estabelecido no Art. 4º.

Art. 7º Poderão inscrever-se para realizar o exame discentes regularmente matriculados em Cursos *Stricto Sensu*.

Art. 8º O edital específico para os exames de Proficiência em Língua Estrangeira deverá conter as seguintes exigências mínimas para inscrição:

I – forma de inscrição;

II – comprovante de matrícula em Cursos *Stricto Sensu*.

Art. 9º Caso o número de candidatos exceda as vagas previstas no edital específico, o preenchimento seguirá a seguinte ordem de prioridade:

I – discentes regularmente matriculados em Cursos *Stricto Sensu* do IFRS;

II – discentes regularmente matriculados em Cursos *Stricto Sensu* de outras instituições de ensino superior.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

### **CAPÍTULO III DOS EXAMES**

Art. 10. Os exames serão regidos por edital específico contendo no mínimo:  
I – cronograma;  
II – documentação exigida;  
III – valor da taxa de inscrição (para discentes regularmente matriculados em cursos *Stricto Sensu* de outras Instituições de Ensino Superior);  
IV – locais de aplicação;  
V – materiais permitidos;  
VI – forma de divulgação dos resultados.

Art. 11. Será impedido de realizar o exame o candidato que:  
I – não atender ao Art. 9º deste regulamento;  
II – durante a realização do exame, for surpreendido em comunicação com outro candidato, verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma;  
III – for descortês com os membros da Banca Examinadora ou com qualquer outra autoridade presente.

Art. 12. Não será permitida a permanência do candidato, no local do exame, portando armas ou aparelhos eletrônicos (*notebooks, tablets, telefones celulares, pen-drives, receptores, gravadores* ou quaisquer aparelhos eletrônicos similares, etc.).

### **CAPÍTULO IV DOS RESULTADOS**

Art. 13. Os resultados finais dos exames serão divulgados conforme estabelecido em edital específico. Não serão divulgados os nomes dos candidatos, apenas seus números de inscrição e respectivas notas.

Art. 14. Não serão aceitos pedidos de revisão, recurso, ou vista de prova.

### **CAPÍTULO V DA CERTIFICAÇÃO**

Art. 15. Serão atribuídas notas aos exames de proficiência entre 0 (zero) e 10 (dez). A nota mínima exigida para a emissão da certificação é igual ou superior a 7 (sete). Não será emitida certificação para os candidatos que obtiverem nota inferior a 7 (sete).

Art. 16. A certificação será realizada por meio de Atestado e deverá ser retirada, a partir de 30 (trinta) dias a contar da data da divulgação do resultado final, nos locais definidos em edital específico.

Art. 17. Os candidatos terão até 6 (seis) meses para fazerem a retirada dos Atestados junto ao local indicado no edital específico. Depois desse período, os Atestados serão descartados.

Parágrafo único. É de responsabilidade do candidato fazer a retirada de seu Atestado. Os candidatos que não puderem retirar seus atestados poderão autorizar, através de procuração específica para este fim, outra pessoa a fazer a retirada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

## **CAPÍTULO VI DAS NECESSIDADES ESPECIAIS**

Art. 18. Pessoas com deficiência e/ou restrições físicas temporárias, que necessitarem de condições diferenciadas para a realização dos exames, deverão solicitá-las formalmente, no ato da inscrição, indicando claramente quais os recursos básicos necessários.

Art. 19. As solicitações de condições diferenciadas para a realização dos exames serão avaliadas e autorizadas pela Comissão de Proficiência em Línguas Estrangeiras do IFRS, levando em consideração as possibilidades de atendimento e a razoabilidade do pedido.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 20. Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Comissão de Proficiência em Línguas Estrangeiras do IFRS.

Art. 21. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.